



**Associação
Mato-grossense
dos Municípios**

SEXTA-FEIRA
26/09/2025
Nº 4831 | EXTRA OFICIAL

ÍNDICE

Prefeitura Municipal de Diamantino	4
Prefeitura Municipal de Tabaporã	4
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	5

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani - Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 99931 - 8446

(65) 2123 - 1200

(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

PORTARIA Nº 063/2025/SEMED

PORTARIA Nº 063/2025/SEMED

“Dispõe sobre a constituição da Comissão Municipal para Coordenar, acompanhar e conduzir o Processo de Seleção dos diretores e constituição dos Conselhos da comunidade Escolar - CDCE das Escolas Municipais de Diamantino/MT para o Biênio 2026/2027, com base na Lei nº 255/97 e Lei Complementar nº 070/2022.”

A Secretária Municipal de Educação do Município de Diamantino, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão Municipal do Processo de Seleção abaixo designada para a preparação e condução do Processo Seletivo de Diretor e Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar das unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Diamantino/MT para biênio **2026/2027**:

SEQUÊNCIA	NOME	SETOR
01.	Wânia Maria Augusto	DME/SEMED
02.	Eledil Pereira Queiroz	PNATE
03.	Ana Rose Borges do Nascimento Augusto	Assessora da Educação Infantil
04.	Leize da Costa Silva	Rep. FUNDEB
05.	Elizangela Gonzaga Nascimento Barbosa de Almeida	Assessora do Ensino Fundamental
06.	Oswaldo Rodrigues de Sousa	CMED
07.	Salette Luiza Zucchi	Rep. SINTEP
08.	Gabriela Cocco Busanello	Assessoria Jurídica
09.	Janete Terezinha Zancanaro Visolli	Rep. CDCE

Art. 2º - A Comissão Municipal acima constituída será presidida pelo primeiro membro e, em sua ausência, pelo segundo.

Art. 3º - À Comissão Municipal acima constituída caberá:

I - Coordenar, acompanhar, subsidiar e deliberar sobre os trabalhos relativos ao processo de seleção para designação de servidores para a função de Diretor Escolar e Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar das unidades escolares para o biênio 2026/2027, observadas as normas legais que tratam da questão;

II - Entregar no prazo estabelecido o resultado final do processo de seleção para homologação pela SEMED;

III - Analisar toda documentação encaminhada pelos candidatos e responder aos recursos apresentados contra o processo de seleção, nas matérias que não digam respeito ao mérito das questões de provas.

Art. 4º - A Comissão instituída por esta Portaria deverá apresentar o resultado do

processo de seleção simplificado até o dia, para homologação da Secretária Municipal de Educação.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE.

Diamantino - MT, em 25 de setembro de 2025.

Wânia Maria Augusto

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 368/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

LICITAÇÃO

PORTARIA Nº. 534, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº. 534, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a designação de fiscais de contrato administrativo, e dá outras providências. ”

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. **Designar** os Senhores abaixo relacionados, para que acompanhe e fiscalize o contrato administrativo.

I - Titular: Marcelo Russi, servidor Comissionado, **lotado** na Secretaria Municipal de Administração

II - Suplente: Victor Hugo Bork Barbosa, servidor Efetivo, lotado na Secretaria de Administração

Art. 2º. Tem por objeto, a presente designação, o acompanhamento e fiscalização do contrato abaixo descrito:

Nº CONTRATO	DATA	CONTRATADO	OBJETO
067/2025	19/09/2025	GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA- CNPJ Nº50.768.912-86	CONTRATAÇÃO DE LICENÇAS DE ACESSO AO SISTEMA GOVPLAN ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO AO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO (PCA) E A GESTÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES (ETP), DESTINADOS A ELABORAÇÃO,

Art. 3º. O prazo do presente contrato terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura do contrato, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 26 de setembro de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

AVISO DE CANCELAMENTO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

AVISO DE CANCELAMENTO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

A Prefeitura Municipal de Tabaporã-MT, por meio de sua Agente de Contratação, nomeada pela Portaria nº 136/2025, torna público o cancelamento dos seguintes atos administrativos relacionados à Adesão nº 015/2025, referente ao Processo Administrativo nº 075/2025, cujo objeto era a eventual aquisição de “HIDRÔMETROS UNIJATO, MEDIÇÃO 3/4, CORPO DE LIGA METÁLICA DE BRONZE COM PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR AZUL, VAZÃO DE 2,5M³/H, RELOGIOARIA INCLINADA 45º E GIRATÓRIA 360º, DE ALTA RESISTÊNCIA EM POLICARBONATO, EQUIPADA COM CIMATETALIA ANTIFRAUDE INTERNA EM AÇO INOX”.

Ficam cancelados, por vício de procedimento, os seguintes atos:

1. Aviso de Adesão à Ata de Registro de Preços
2. Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços
3. Termo de Adjudicação e adjudicação em favor da em-

presa IGOR FERNANDO SIMIDAMORE VICIANA LTDA - CNPJ nº 06.861.118/0001-90.

4. Extrato de Contrato N°065/2025
5. Portaria nº 527, de 19 de setembro de 2025.

Todas as publicações dos referidos atos encontram-se disponíveis na edição do Diário Oficial de 22 de setembro de 2025.

Motivação: O cancelamento decorre da constatação de inconsistências entre a descrição do item constante no processo administrativo e a constante na ata de origem, configurando vício insanável de procedimento que compromete a validade formal dos atos e a regularidade do certame.

As medidas visam à adequação técnica e à preservação da legalidade, publicidade e segurança jurídica, conforme disposto no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Tabaporã - MT, 26 de setembro de 2025.

Lilian Gonçalves de Oliveira Agente de Contratação Portaria nº 136/2025

LICITAÇÃO

PORTARIA Nº. 534, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº. 534, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre a designação de fiscais de contrato administrativo, e dá outras providências. "

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. **Designar** os Senhores abaixo relacionados, para que acompanhe e fiscalize o contrato administrativo.

I -Titular: Marcelo Russi, servidor Comissionado, **lotado** na Secretaria Municipal de Administração

II - Suplente: Elisabete Maria de Oliveira e Oliveira, servidora Efetiva, lotado na Secretaria de Saúde.

Art. 2º. Tem por objeto, a presente designação, o acompanhamento e fiscalização do contrato abaixo descrito:

Nº CONTRATO	DATA	CONTRATADO	OBJETO
067/2025	19/09/2025	GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA - CNPJ Nº50.768.912-86	CONTRATAÇÃO DE LICENÇAS DE ACESSO AO SISTEMA GOVPLAN ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO AO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO (PCA) E A GESTÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES (ETP), DESTINADOS A ELABORAÇÃO,

Art. 3º. O prazo do presente contrato terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato.

Art. 4ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura do contrato, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 26 de setembro de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TABAPORÃ MT

CONTRATADO: GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA

CNPJ: 50.768.912/0001-86

OBJETO: Contratação de licenças de acesso ao Sistema GovPlan, destinado ao suporte à elaboração, acompanhamento e execução do Plano Anual de Contratações (PCA) e à gestão dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), compreendendo as funcionalidades descritas no Termo de Referência.

DO PREÇO R\$: Valor Global R\$ 34.759,00 (trinta e quatro mil, setecentos e cinquenta e nove reais).

VIGÊNCIA: 19 de setembro de 2025 a 18 de setembro de 2026.

DATA ASSINATURA: 19 de setembro de 2025.

Lilian Gonçalves de Oliveira

Agente de Contratação

Portaria 136/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

CONTRATO N. 049/2025

CONTRATO N. 049/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.77/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, residente e domiciliado na Rua Boa Vista, s/n, Bairro: Jardim Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e, de outro lado, a empresa **NOVO SOM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 60.233.815/0001-42, endereçado na Avenida Estevão de Mendonça, nº S/N, CEP 78.190-000, Bairro Centro - Barão de Melgaço - MT, para uma apresentação nesta data 28 de setembro 2025, às 02:00 horas, no Festival de Pesca Vila Bela/MT, doravante designada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 19/2025** mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO - APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA - CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL COM A BANDA NOVO SOM, para uma apresentação nesta data 28 de setembro 2025, às 02:00 horas, no "**Festival de Pesca 2025**", em Vila Bela da Ss. Trindade/MT, conforme especificado no Termo de Referência e na proposta de preços da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 19/2025**, devidamente ratificada pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

Item	Descrição	Unid. De medida	QTDE	Valor Unitário
1	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA - CONTRA-	SERVIÇO	1	R\$

TACAO DE SHOW REGIONAL COM A BANDA NOVO SOM	50.000,00
TOTAL	R\$ 50.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA - A vigência do presente contrato terá início na assinatura do mesmo e término em **29 de setembro de 2025**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos deste Edital e as disposições dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO CONTRATADO E FORMA DE PAGAMENTO

- O valor global deste Contrato é de **R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)**, cujo pagamento será dividido em duas parcelas, sendo 50% na assinatura do contrato e 50% um dia antes do evento. O pagamento fica condicionado a apresentação da respectiva Nota Fiscal na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - Sobre o valor estabelecido nesta Cláusula, incidirão descontos relativos ao **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**, na forma da legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA DA FUNDAMENTAÇÃO - Este Contrato é regido pelas disposições do Código Civil Brasileiro, da Lei Federal nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 74, e as despesas de sua execução correrão por conta da seguinte dotação consignada no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício:

- 13.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**
- 23.695 - Comércio e Serviços / Turismo**
- 1.346 - APOIO/REALIZAÇÃO DE FESTIVAL DE PESCA**
- 269 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS**
- 1.701.0000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS**

CONGÊNERES DOS ESTADOS

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá realizar a entrega dos objetos conforme especificações:

A contratação do show artístico inclui a contratação do artista/ vocalista e banda completa.

O valor da contratação engloba a apresentação artística, deslocamento, hospedagem e alimentação de toda a equipe técnica que acompanha o artista.

Realização de um total de 120 MINUTOS de show.

Realizar o show artístico, na data e hora marcada, tal qual estipulada pela requisitante.

Não substituir, em hipótese alguma, o artista descrito neste instrumento.

Responsabilizar pela ausência do artista ou pela impossibilidade de realização do evento em qualquer situação, salvo em caso fortuito ou força maior perfeitamente justificável e aceito pela **CONTRATANTE**.

Fornecimento transporte de ida e volta para todos da equipe do artista até o local do evento;

DA CONTRATANTE

Prestar a **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à realização do show.

Providenciar todo o aparato junto a segurança pública a fim de

prezar pela integridade física do artista desde a sua chegada à cidade até sua saída.

Disponibilizar palco, som, luz e camarins conforme rides do artista
Garantir ECAD, carregadores e seguranças

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO - Competirá a Secretaria Municipal de Turismo e ao Fiscal de contrato nomeado pela portaria n. **551/2025** fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo único - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigações constantes deste Contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, para a parte que infringir qualquer de suas cláusulas.

Parágrafo único - A **CONTRATADA** responderá perante a Administração Municipal e terceiros, pelos eventuais prejuízos a que der causa por imprudência, imperícia ou negligência na prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL Sem prejuízo do disposto na legislação pertinente em vigor, rescindir-se-á este Contrato a qualquer tempo, atendida a conveniência administrativa e o interesse público, por comum acordo das partes ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus rescisórios de qualquer natureza, sendo, no entanto, devido ao **CONTRATADO** o pagamento pela execução dos serviços até a data da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO -Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 26 de setembro de 2025.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CONTRATANTE	NOVO SOM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E VENTOS LTDA CNPJ: 59.139.471/0001-28 Eder Gomes Pinheiro CONTRATADO
--	--

TESTEMUNHAS:

1. NÚBIA F.B. DA SILVEIRA ADM. DE CONTRATOS E LICITAÇÕES PORTARIA N.125/2025	2. AIRTON SAUCEDO GERENTE DE CONTRATOS PORTARIA N.273/2023
--	--

CONTRATO N.048/2025

CONTRATO N.048/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.77/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA

TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**, e de outro lado, a Backstage Music LTDA, CNPJ: 59.139.471/001-23, telefone (65) 99247-9560, e-mail: brunotomeai.produto@gmail.com, Rua Santa Terezinha, nº 570 - Bairro: Dom Aquino - CEP: 78.015-140 - Cuiabá - MT, para uma apresentação nesta data 27 de setembro 2025, as 02:00 horas, no Festival de Pesca Vila Bela/MT, doravante designada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 19/2025** mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO - APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA - CONTRATAÇÃO DE SHOW MATHEUZINHO SUCESSINHO, para uma apresentação nesta data 28 de setembro 2025, no **"Festival de Pesca 2025"**, Vila Bela/MT, conforme especificado no Termo de Referência e na proposta de preços da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 19/2025**, devidamente ratificada pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

Item	Descrição	Unid. De medida	QTDE	Valor Unitário
1	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA - CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL MATHEUZINHO SUCESSINHO	SERVIÇO	1	R\$ 70.000,00
TOTAL				R\$ 70.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA - A vigência do presente contrato terá início na assinatura do mesmo e término em **29 de setembro de 2025**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos deste Edital e as disposições dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO CONTRATADO E FORMA DE PAGAMENTO

- O valor global deste Contrato é de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, cujo pagamento será dividido em duas parcelas, sendo 50% na assinatura do contrato e 50% um dia antes do evento. O pagamento fica condicionado a apresentação da respectiva Nota Fiscal na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - Sobre o valor estabelecido nesta Cláusula, incidirão descontos relativos ao **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**, na forma da legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA DA FUNDAMENTAÇÃO - Este Contrato é regido pelas disposições do Código Civil Brasileiro, da Lei Federal nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 74, e as despesas de sua execução correrão por conta da seguinte dotação consignada no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício:

13.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

23.695 - Comércio e Serviços / Turismo

1.346 - APOIO/REALIZAÇÃO DE FESTIVAL DE PESCA

269 - 3.3.90.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

1.701.000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS

CONGÊNERES DOS ESTADOS

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá realizar a entrega dos objetos conforme especificações:

A contratação do show artístico inclui a contratação do artista/ vocalista e banda completa.

O valor da contratação engloba a apresentação artística, deslocamento, hospedagem e alimentação de toda a equipe técnica que acompanha o artista.

Realização de um total de 120 MINUTOS de show.

Realizar o show artístico, na data e hora marcada, tal qual estipulada pela requisitante.

Não substituir, em hipótese alguma, o artista descrito neste instrumento.

Responsabilizar pela ausência do artista ou pela impossibilidade de realização do evento em qualquer situação, salvo em caso fortuito ou força maior perfeitamente justificável e aceito pela **CONTRATANTE**.

Fornecimento transporte de ida e volta para todos da equipe do artista até o local do evento;

DA CONTRATANTE

Prestar a **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à realização do show.

Providenciar todo o aparato junto a segurança pública a fim de prezar pela integridade física do artista desde a sua chegada à cidade até sua saída.

Disponibilizar palco, som, luz e camarins conforme rides do artista

Garantir ECAD, carregadores e seguranças

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO - Competirá a Secretaria Municipal de Turismo e ao Fiscal de contrato nomeado pela portaria n. **550/2025** fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo único - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigações constantes deste Contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, para a parte que infringir qualquer de suas cláusulas.

Parágrafo único - A **CONTRATADA** responderá perante a Administração Municipal e terceiros, pelos eventuais prejuízos a que der causa por imprudência, imperícia ou negligência na prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL Sem prejuízo do disposto na legislação pertinente em vigor, rescindir-se-á este Contrato a qualquer tempo, atendida a conveniência administrativa e o interesse público, por comum acordo das partes ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus rescisórios de qualquer natureza, sendo, no entanto, devido ao **CONTRATADO** o pagamento pela execução dos serviços até a data da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO -Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia

de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 26 de setembro de 2025.

<p>_____ JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CONTRATANTE</p>	<p>BACKSTAGE MUSIC LTDA CNPJ: 59.139.471/0001-28 Weverton Bruno Gonçalves de Almeida CONTRATADO</p>
--	--

TESTEMUNHAS:

<p>1. _____ NÚBIA F.B. DA SILVEIRA ADM. DE CONTRATOS E LICITAÇÕES PORTARIA N.125/2025</p>	<p>2. _____ AIRTON SAUCEDO GERENTE DE CONTRATOS PORTARIA N.273/2023</p>
---	---

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL

